Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5116/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119325/2012
PROTOCOLO	:	1348727
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2012
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO URBANA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 70/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	:	CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP VERONEZI & BANDEIRA LTDA - ME

DECIDO pela regularidade e legalidade do *procedimento licitatório* e da *formalização* da Ata de Registro de Preços, com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Relativamente a remessa intempestiva da cópia da Ata de Registro de Preços nº 19/2012 a este Tribunal, entendo que tal fato seria objeto de recomendação específica somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo em exame.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe a regra do parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 3, de 2010.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS